

Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Publicado na Edição nº 2868, Seção Itarana/ES, pág. 157/158 do DOM/ES de 16/10/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 481/2025

Processo n° 004662/2025 de 14/10/2025.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patrício, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, n° 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Vanessa Arrivabene, brasileira, divorciada, residente na Rua José Colnago n° 720, Centro - Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: ANNA BEATRIZ VENTURINI VALONI, portadora do CPF nº 183.XXX.XXX-XX e COREN/ES n° 54832517-ENF.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal n° 856/2008 que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da CF e dá outras providências", pela Lei Municipal n° 814/2008, que "Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana e dá outras providências", pela Lei Municipal n° 373/91 que "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências", pela Lei Municipal n° 861/2009 que "Dispõe sobre a contratação de pessoal para Estratégia de Saúde da Família - ESF e dá outras providências" e pelo Edital SEMUS/ESF - Estratégia de Saúde da Família n° 001/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, como **Enfermeira**, com vencimento-base de R\$ 3.922,00 (três mil e novecentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá estar disponível para atuar em todo o município , na Estratégia de Saúde da Família - ESF, em sintonia com o programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, obedecendo as normas legais atinentes e ao que for determinado pelos convênios do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e, em especial pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com carga horária de 08 (oito) horas/dia, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o plano de trabalho que for determinado em regimentos, atos, portarias e instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme o Edital SEMUS/ESF nº 001/2021, no inciso X, item 10.8 destaca que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS não tem responsabilidade com o transporte do servidor até o local de trabalho, sendo esta responsabilidade exclusiva e às expensas do contratado, ressaltando no item 10.8.1 que havendo veículo disponível pela secretaria e na ausência de motorista, o servidor deverá, quando devidamente habilitado, conduzir veículo para se locomover até o local de trabalho, assumindo a obrigação e responsabilidade no cumprimento da legislação de trânsito, inclusive, qualquer ônus em relação a multas ou avarias ao veículo por culpa comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados à CONTRATADA, os sequintes direitos:

- 3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
- 3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. Licenças:
- 3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
- 3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;
- 3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;
- **3.4.4.** A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA não poderá:

- **4.1.** Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato:
- **4.2.** Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 20 de outubro de 2025 e termo final em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- **7.1.** O término do prazo contratual;
- **7.2.** A iniciativa da CONTRATADA;
- 7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- 7.4. A conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Itarana/ES, 15 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

CONTRATADA:

ANNA BEATRIZ VENTURINI VALONI

TESTEMUNHAS: